



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEC 1708/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEC 1708/2020

**Referência:** 4490978/2019 - Auto: 24168254/2019

**Interessado:** RAIMUNDO IAPERI DA SILVA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Raimundo Iaperi Da Silva, Considerando que foi verificada a existência da ART de nº RN20180223864, registrada em 01/10/2018, contudo esta não comprova a regularidade da obra, pois não contempla todas as atividades técnicas exigidas pela fiscalização do CREA-RN; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, não obstante a alegação apresentada, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que é o responsável pela execução da obra e não fez constar na ART nº RN20180223864 os projetos de estrutura metálica para cobertura, instalações prediais elétricas (BT), hidrossanitárias, águas pluviais e combate a incêndio, nem indicou o responsável pela elaboração destes; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.097/2020 - ATE. artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, do profissional RAIMUNDO IAPERI DA SILVA, Engenheiro Civil, CREA-RN nº 2114107256, para no mérito negar-lhe provimento. Voto pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 24168254/2019, com o pagamento da multa pelo seu valor INTEGRAL, pois não houve a regularização do fato gerador. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24168254/2019 do(a) interessado(a) Raimundo Iaperi Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 01 de junho de 2020.

**LUCILDO HILDEGARDES CAMARA**  
Coordenador da Reunião